



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS**

RESOLUÇÃO – CEPEC Nº 1558

Aprova o novo Regulamento do Programa Multicêntrico de Pós-graduação em Ciências Fisiológicas, do Instituto de Ciências Biológicas da Universidade Federal de Goiás, em associação com a Sociedade Brasileira de Fisiologia.

O VICE-REITOR, NO EXERCÍCIO DA REITORIA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS, AD REFERENDUM DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA, EXTENSÃO E CULTURA, no uso de suas atribuições legais, estatutárias e regimentais, tendo em vista o que consta do processo nº 23070.012302/2016-78,

R E S O L V E :

Art. 1º Aprovar o novo Regulamento do Programa Multicêntrico de Pós-graduação em Ciências Fisiológicas, níveis Mestrado e Doutorado, do Instituto de Ciências Biológicas - ICB, da Universidade Federal de Goiás, criado pela Resolução CONSUNI N.º 34/2012, na forma do anexo a esta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

Goiânia, 22 de novembro de 2017.

Prof. Manoel Rodrigues Chaves
- Vice-Reitor no exercício da reitoria -

REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS FISIOLÓGICAS, NÍVEIS MESTRADO E DOUTORADO

TÍTULO I DA NATUREZA E DOS OBJETIVOS DOS PROGRAMAS

Capítulo I Das Disposições Preliminares

Art. 1º O Programa Multicêntrico de Pós-graduação em Ciências Fisiológicas - Associada UFG destina-se à formação de docentes e pesquisadores na área de Ciências Fisiológicas, sendo recomendado pelo órgão federal competente de regulação, acompanhamento e avaliação, a Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES), nos níveis de Mestrado Acadêmico e Doutorado.

§ 1º Este Regulamento disciplina a organização e o funcionamento do Programa Multicêntrico de Pós-Graduação em Ciências Fisiológicas – Associada UFG, de acordo com as normas determinadas:

- I- pelo Regimento Geral da Universidade Federal de Goiás (UFG);
- II- pelo Regulamento Geral dos Cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFG (Resolução CEPEC nº 1403);
- III- pelo Regulamento Geral do Programa Multicêntrico de Pós-graduação em Ciências Fisiológicas da Sociedade Brasileira de Fisiologia (SBFis).

§ 2º O Programa Multicêntrico de Pós-graduação em Ciências Fisiológicas - Associada UFG, área de concentração Ciências Fisiológicas, representa sua identidade acadêmica com a área de avaliação da CAPES Ciências Biológicas 2, tendo como suporte linhas de pesquisa abaixo relacionadas:

- I- Controle do metabolismo energético e da ingestão alimentar.
- II- Farmacologia de produtos naturais e plantas medicinais.
- III- Fisiocologia de animais aquáticos e terrestres.
- IV- Fisiologia do exercício físico.
- V- Fisiologia dos hormônios gonadais.
- VI- Fisiologia e farmacologia da dor.
- VII- Fisiologia endócrina.
- VIII- Hipertensão arterial e comorbidades.
- IX- Mecanismos imunofarmacológicos na inflamação e regeneração tecidual.
- X- Neurofisiologia e comportamento.
- XI- Neuroimunoendocrinologia.
- XII- Regulação da função respiratória.
- XIII- Regulação do equilíbrio hidroeletrólítico.
- XIV- Regulação neural do sistema cardiovascular.
- XV- Sinalização intracelular.

§ 3º O Programa Multicêntrico de Pós-graduação em Ciências Fisiológicas - Associada UFG será desenvolvido de modo a criar condições para que o estudante se torne capaz de:

- I- com o Mestrado:
 - a) utilizar bibliografia nacional e estrangeira pertinente às áreas de fisiologia, farmacologia e de ciências correlatas;
 - b) utilizar o método científico na solução de problemas;
 - c) elaborar e executar projetos de pesquisa;
 - d) fazer análise crítica de pesquisas nas áreas de Ciências Fisiológicas;
 - e) participar, como docente, de cursos de graduação.

- II- com o Doutorado:
 - a) elaborar e executar projetos de pesquisa;
 - b) redigir e apresentar trabalhos de pesquisa;
 - c) fazer análise crítica de pesquisas nas áreas de Ciências Fisiológicas;
 - d) participar, como docente, de cursos de graduação e pós-graduação;
 - e) fazer a integração de conhecimentos da área de Ciências Fisiológicas com áreas correlatas de graduação e pós-graduação.

Art. 2º O Programa Multicêntrico de Pós-graduação em Ciências Fisiológicas - Associada UFG tem com os demais Programas da UFG os seguintes aspectos comuns:

- I- Colegiado Local;
- II- ingresso mediante processo de seleção;
- III- possibilidade de admissão direta ao curso de Doutorado, bem como mudança de nível, conforme legislação vigente na CAPES e Normativa Interna do Programa;
- IV- duração mínima de dezoito (18) meses e máxima de vinte e quatro (24) meses para os cursos de Mestrado; e mínima de vinte e quatro (24) e máxima de quarenta e oito (48) meses para os cursos de Doutorado, admitindo-se, em caso de excepcionalidade, que a defesa nos cursos possa se dar em menor tempo, a critério da Coordenação do Programa;
- V- estrutura curricular organizada em disciplinas, atividades de pesquisa e atividades complementares, todas com cômputo de créditos;
- VI- avaliação do aproveitamento acadêmico;
- VII- definição de professor orientador para cada estudante;
- VIII- Exame de Qualificação obrigatório para o Mestrado e o Doutorado;
- IX- exigência de suficiência em língua estrangeira para o estudante, conforme previsão neste Regulamento Específico e no Edital de Processo seletivo;
- X- defesa pública do produto final, entendendo-se por produto final a tese, nos cursos de Doutorado, e a dissertação, nos cursos de Mestrado;
- XI- exigência do título de doutor para os membros do corpo docente dos cursos de Mestrado e Doutorado.

TÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO GERAL E DO FUNCIONAMENTO DO PROGRAMA

Capítulo II

Da Estrutura do Programa

Seção I

Da Estrutura Organizacional

Art. 3º O Programa Multicêntrico de Pós-graduação em Ciências Fisiológicas - Associada UFG terá sua estrutura organizacional e funcional na forma de:

- I- uma Coordenadoria de Pós-graduação (CPG), que é o órgão normativo e deliberativo em matérias de natureza acadêmica e administrativa;
- II- uma Coordenação, como órgão executivo da CPG, constituída pelo coordenador e vice-coordenador;
- III- uma Secretaria, como órgão de apoio ao Programa, subordinada à Coordenação.

§ 1º A Coordenadoria Local – Associada UFG (Colegiado Local) será composta por:

- I- Coordenador local, docente credenciado no Programa indicado por meio de voto pelos membros do respectivo Colegiado.
- II- Docentes credenciados no Programa da Instituição Associada - UFG.
- III- Representante(s) dos estudantes de Pós-graduação na proporção de 20% do número total de professores do Colegiado Local.

§ 2º O Coordenador e vice terão mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução.

§ 3º A eleição para a Coordenação, visando a sua renovação, será convocada pelo respectivo Coordenador na forma deste Regulamento, até 30 (trinta) dias antes do término do mandato a vencer.

§ 4º A reunião para a escolha do Coordenador e do Vice-coordenador será convocada e presidida pelo Diretor do Instituto de Ciências Biológicas.

§ 5º A convocação do Colegiado Local far-se-á com antecedência de 3 (três) dias úteis, com menção do assunto a ser tratado, salvo se este for considerado reservado, a juízo do Coordenador.

§ 6º O Colegiado reunir-se-á com a maioria absoluta de seus membros e decidirá por maioria simples de votos, cabendo ao Coordenador o voto de qualidade, nos casos de empate.

§ 7º De cada reunião do Colegiado, lavrar-se-á ata que será discutida, e após aprovação, subscrita pelo Coordenador e demais membros presentes.

Seção II

Da Coordenadoria

Art. 4º A Coordenadoria de Pós-graduação (CPG) do Programa Multicêntrico de Pós-graduação em Ciências Fisiológicas - Associada UFG, órgão de competência normativa e deliberativa em matérias de natureza acadêmica e administrativa, será constituída pelos docentes vinculados ao Programa de Pós-Graduação e por representantes estudantis, na proporção de vinte por cento (20%) do número de professores, desprezada a fração.

Art. 5º São atribuições da Coordenadoria Local – Associada UFG:

- I- orientar e coordenar as atividades locais do Programa;
- II- eleger, dentre os membros permanentes do corpo docente do Programa, o coordenador e o vice-coordenador, conforme o Regimento Geral da UFG;
- III- propor ao Colegiado Geral do Programa nomes dos professores que poderão integrar o corpo docente do Programa, bem como os orientadores e coorientadores, quando houver, conforme o disposto no Art. 12 deste Regulamento;
- IV- aprovar as comissões constituídas por docentes do Programa para exercerem atividades acadêmicas e administrativas;
- V- deliberar sobre alterações que vierem a ser introduzidas no Regulamento do Programa, ou sobre casos omissos;
- VI- propor modificações relativas à Estrutura Curricular do Programa, quanto à criação, transformação, exclusão e extinção de disciplinas no âmbito da Instituição Associada;
- VII- realizar as inscrições e a seleção de candidatos, observadas as normas estabelecidas neste Regimento;
- VIII- encaminhar ao Colegiado Geral as questões referentes à matrícula e rematrícula; trancamento total e parcial; aproveitamento de créditos; reopção e dispensa de disciplinas; transferência; aproveitamento de créditos bem como as representações e recursos impetrados;
- IX- acompanhar o trabalho dos alunos;
- X- estabelecer procedimentos que assegurem ao estudante efetiva orientação acadêmica;
- XI- designar um professor orientador para cada estudante e encaminhar para aprovação pelo Colegiado Geral;
- XII- revalidar os créditos de estudantes que tenham ultrapassado o prazo previsto, ouvido o orientador;
- XIII- aprovar os planos de estudo dos estudantes, indicando, o nome do orientador acadêmico, que o acompanhará durante a fase de obtenção dos créditos;
- XIV- aprovar o planejamento anual ou semestral de oferta de disciplinas e atividades complementares;
- XV- deliberar sobre aproveitamento de disciplina(s) cursada(s) em outros Programa(s) de Pós-graduação *Stricto Sensu*, em conformidade com o Art. 36 do presente Regulamento;
- XVI- deliberar sobre a oferta de vagas de estudantes especiais em disciplinas;
- XVII- apreciar, diretamente ou por meio de comissão especial, os projetos de trabalho que visem à elaboração de dissertação ou tese indicando o nome do professor orientador, que o acompanhará

- durante a fase de pesquisa e elaboração da dissertação de mestrado ou tese de doutorado;
- XXVIII- indicar comissão examinadora para julgamento de exames de qualificação, dissertação de Mestrado e tese de Doutorado;
 - XXIX- colaborar com as outras Instituições Associadas e as Nucleadoras quanto à implantação de medidas necessárias ao incentivo, acompanhamento e avaliação da pesquisa e produção do programa;
 - XX- propor aos Dirigentes (Chefes de Departamentos, Diretores de Unidades ou Pró-Reitores de Pós-graduação) medidas necessárias ao bom andamento do Programa;
 - XXI- acompanhar as atividades do Programa, nos laboratórios, Departamentos ou em outros setores.
 - XXII- representar o órgão competente, no caso de infração disciplinar;
 - XXIII- aprovar Edital de processo seletivo de acordo com as normas institucionais vigentes;
 - XXIV- apreciar pedidos de prorrogação de prazos formulados por estudantes, na forma do disposto nos artigos 27 e 28 deste Regulamento;
 - XXV- deliberar sobre a aplicação de recursos destinados ao Programa pela Instituição ou por agências financiadoras externas;
 - XXVI- apreciar e aprovar a prestação de contas dos recursos destinados ao Programa;
 - XXVII- aprovar os critérios para a concessão de Bolsas e acompanhamento dos bolsistas do Programa;
 - XXVIII- apreciar pedidos de credenciamento, recredenciamento e descredenciamento de docentes do Programa;
 - XXIX- deliberar sobre pedido de cancelamento de disciplina nos casos previstos nas normas em vigor;
 - XXX- apreciar o relatório anual das atividades do Programa;
 - XXXI- propor convênios de interesse do Programa;
 - XXXII- reexaminar, em grau de recurso, as decisões do coordenador;
 - XXXIII- elaborar o calendário de atividades do Programa;
 - XXXIV- deliberar sobre as apreciações realizadas pelas comissões do Programa, quando houver;
 - XXXV- acompanhar e normatizar as atividades de integração entre a Pós-graduação e outros níveis de ensino;
 - XXXVI- decidir sobre os casos omissos neste Regulamento, observada a legislação aplicável e nos limites de sua competência decisória;

Seção III ***Da Coordenação***

Art. 6º A Coordenação é responsável pela organização acadêmica e o funcionamento administrativo do Programa de Pós-graduação.

Art. 7º O coordenador e o vice-coordenador serão eleitos em reunião específica da Coordenadoria do Programa, observando o disposto no Art. 92 do Regimento Geral da UFG, sendo seus nomes enviados à PRPG para posterior encaminhamento ao gabinete do Reitor para nomeação.

Art. 8º Compete ao Coordenador Local do Programa Multicêntrico de Pós-graduação em Ciências Fisiológicas - Associada UFG:

- I- convocar e presidir o Colegiado Local e atuar como principal autoridade executiva do órgão;
- II- executar as deliberações do Colegiado Geral, encaminhando aos órgãos competentes ou ao Colegiado Administrativo Local;
- III- coordenar e supervisionar a execução dos planos aprovados e todos os trabalhos referentes à realização das atividades acadêmico-administrativas do Programa;
- IV- remeter todos os relatórios e informações sobre as atividades do Programa;
- V- anunciar por correspondência e na página do Programa, com a devida antecedência, o calendário das principais atividades escolares de cada ano e as demais informações solicitadas;
- VI- atender as diretrizes determinadas e tarefas atribuídas pelo Colegiado Geral
- VII- exercer as demais atribuições estabelecidas por este Regulamento.
- VIII- representar o Colegiado Local em órgãos competentes.
- IX- promover regularmente a autoavaliação do Programa, com a participação de docentes e estudantes;
- X- preparar a documentação necessária à avaliação periódica do Programa pelos órgãos competentes e encaminhá-la à PRPG para apreciação e controle;
- XI- gerenciar e prestar contas à CPG sobre os recursos financeiros do Programa; e, quando for o caso, aos órgãos de fomento.

Art. 9º Compete ao vice-coordenador substituir o coordenador em suas faltas ou impedimentos, compartilhando de todas as suas atribuições, definidas no Art. 8º.

Capítulo III Do Funcionamento do Programa

Seção I Do Corpo Docente

Art. 10. Docentes e pesquisadores doutores da UFG poderão ser credenciados no Programa Multicêntrico de Pós-graduação em Ciências Fisiológicas - Associada UFG como plenos ou específicos conforme norma interna do Programa Multicêntrico de Pós-graduação em Ciências Fisiológicas.

§ 1º O número de vagas por orientador será definido em reunião do Colegiado Local, respeitando as normativas definidas no Regimento Geral do PMPG em Ciências Fisiológicas.

§ 2º Para ser cadastrado como orientador no doutorado, o docente deve ter orientado um mestrando(a) com dissertação defendida e aprovada.

Art. 11. Obedecendo ao previsto no Art. 22 da Resolução CEPEC nº 1403/2016, no início do período de avaliação da CAPES, a Coordenação do Programa Multicêntrico de Pós-graduação em Ciências Fisiológicas - Associada UFG elaborará

relatório, apresentando a composição do corpo docente, em consonância com as normas internas de credenciamento e recredenciamento do Regulamento Geral do Programa Multicêntrico de Pós-graduação em Ciências Fisiológicas, a serem utilizadas durante o período de avaliação, para ser aprovado na Câmara Superior de Pesquisa e Pós-Graduação (CSPPG).

Art. 12. O professor orientador será escolhido dentre os docentes do Programa Multicêntrico de Pós-graduação em Ciências Fisiológicas - Associada UFG, em acordo com o estudante, e deverá ser homologado pela CPG.

§ 1º Compete ao orientador:

- I- orientar o estudante na elaboração de seu planejamento acadêmico de estudo, escolhendo de comum acordo as disciplinas a serem cursadas e assisti-lo em sua formação pós-graduada;
- II- aprovar o requerimento de matrícula de seu orientando nas disciplinas, bem como os pedidos de substituição ou de cancelamento de matrícula em disciplinas;
- III- acompanhar e avaliar continuamente o desempenho do estudante semestralmente, comunicando formalmente o Colegiado Local sobre ocorrências relevantes durante o curso, até a entrega do produto final;
- IV- emitir parecer prévio em processos iniciados pelo estudante para apreciação pela CPG;
- V- propor à CPG o desligamento do estudante que não cumprir o seu planejamento acadêmico, mediante parecer detalhado;
- VI- autorizar o estudante a realizar o Exame de Qualificação e a defender o produto final;
- VII- presidir a Banca de Defesa do Produto Final;
- VIII- escolher coorientador, de comum acordo com o estudante, quando necessário.

§ 2º As formas de acompanhamento a serem adotadas pelo orientador e seu registro na Secretaria do Programa deverão ser estabelecidos na Normativa Interna do Programa.

§ 3º A substituição do orientador, quando solicitada pelo estudante, poderá ocorrer apenas uma vez, e seu atendimento será condicionado à disponibilidade de orientador no programa, não devendo ser efetivada depois de transcorridos cinquenta por cento (50%) do tempo regular previsto para conclusão do curso, exceto em situações excepcionais, e aprovada formalmente pelo Colegiado Local.

§ 4º O coorientador, quando houver, deverá possuir título de doutor e terá como atribuição auxiliar na orientação do estudante, de comum acordo com o orientador, devendo essa coorientação ser aprovada pelo Colegiado Local e Geral.

Seção II ***Do Corpo Discente***

Art. 13. O corpo discente do Programa Multicêntrico de Pós-graduação em Ciências Fisiológicas - Associada UFG será constituído por estudantes regulares e especiais, definidos segundo Art. 102 do Estatuto da UFG.

§ 1º Estudante regular é aquele matriculado nos cursos de Mestrado, Acadêmico ou Profissional, ou de Doutorado da UFG.

§ 2º Estudante especial é aquele inscrito em disciplinas isoladas dos cursos de Mestrado ou de Doutorado.

Art. 14. A cada semestre, o Programa Multicêntrico de Pós-graduação em Ciências Fisiológicas - Associada UFG deverá divulgar, por meio de Edital do processo seletivo, as vagas disponíveis para os estudantes especiais nas disciplinas oferecidas, bem como os requisitos exigidos para seu ingresso, após a matrícula dos estudantes regulares.

Parágrafo único. Estudantes especiais poderão cursar no Programa Multicêntrico de Pós-graduação em Ciências Fisiológicas - Associada UFG até vinte e cinco por cento (25 %) do número de créditos exigidos, no intervalo de dois (2) anos, sendo esses créditos passíveis de aproveitamento, segundo o Art. 36 deste Regulamento.

Capítulo IV **Da Admissão aos Programas**

Seção I **Da Seleção**

Art. 15. A admissão ao Programa Multicêntrico de Pós-graduação em Ciências Fisiológicas - Associada UFG será efetuada após aprovação e classificação em processo de seleção.

§ 1º Para admissão ao Programa Multicêntrico de Pós-graduação em Ciências Fisiológicas - Associada UFG, será exigida a titulação mínima de graduado para o Mestrado e de mestre para o Doutorado, em cursos reconhecidos pelo MEC, exceto nos casos excepcionais previstos neste Regulamento.

§ 2º Está assegurada a inscrição de candidatos que, apesar de não possuírem a titulação exigida, estejam aptos a obtê-la e a apresentá-la quando da primeira matrícula no Programa Multicêntrico de Pós-graduação em Ciências Fisiológicas - Associada UFG.

§ 3º - Para estudantes estrangeiros, que não sejam residentes permanentes no Brasil e queiram estudar no País, não há necessidade de revalidação ou reconhecimento do título obtido no exterior para fins de inscrição no Processo seletivo e acesso aos cursos de Pós-graduação.

Art. 16. O processo seletivo do Programa Multicêntrico de Pós-graduação em Ciências Fisiológicas - Associada UFG será regido por Edital específico elaborado pela Comissão de seleção e aprovado pela CPG e pela PRPG.

§ 1º No ato de inscrição para seleção ao Programa, o candidato apresentará a Secretaria os documentos exigidos conforme edital de seleção.

§ 2º A CPG providenciará a publicação do Edital após ciência do colegiado do Programa Multicêntrico de Pós-graduação em Ciências Fisiológicas - Associada UFG.

§ 3º O período delimitado para a inscrição no processo seletivo não deverá ser menor que quinze (15) dias.

§ 4º O número máximo de vagas oferecidas em cada processo de seleção e a lista de docentes aptos a atuarem como orientadores por possuírem produção intelectual em conformidade ao exigido pela área de avaliação na CAPES serão determinados pelo CPG e decidido anualmente na reunião de Colegiado Geral do Programa Multicêntrico de Pós-graduação em Ciências Fisiológicas, considerando inclusive a legislação específica da UFG sobre ações afirmativas na Pós-graduação.

§ 5º Os candidatos serão convocados por meio de Edital publicado nas páginas do Programa e da SBFis.

Art. 17. O processo seletivo do Programa Multicêntrico de Pós-graduação em Ciências Fisiológicas - Associada UFG, para os níveis de mestrado e doutorado, constará de no mínimo duas avaliações, com pesos e critérios de correção explicitados no Edital específico, as quais poderão incluir:

- I- análise do histórico escolar e do *curriculum vitae* (classificatória);
- II- prova de conhecimento nas áreas de Fisiologia e/ou Farmacologia (eliminatória);
- III- prova oral (classificatória);
- IV- exames de suficiência em língua estrangeira (eliminatório), conforme estabelecido no Edital de Seleção;
- V- outras modalidades de avaliação, que se fizerem necessárias e especificadas no Edital de Seleção.

§ 1º Candidatos estrangeiros estarão dispensados de exames de suficiência em sua língua materna, que será contabilizada para efeito de comprovação de suficiência, devendo ser obrigatória, entretanto, a verificação de suficiência em língua portuguesa, conforme estabelecido em Edital específico.

§ 2º A seleção para o nível de Doutorado será realizada pela sistemática do fluxo contínuo, conforme estabelecido no Edital de Seleção, e estará a cargo de comissão composta por orientadores permanentes do Programa, indicados pelo Colegiado Local.

§ 3º Os resultados preliminar e final do processo seletivo deverão ser publicados conforme orientações definidas em Edital específico, no qual deverão constar cronograma e local para publicação.

Art. 18. O processo seletivo dos Programas de Pós-graduação deverá ser conduzido por comissão constituída na forma estabelecida no item IV do Art. 5º deste Regulamento.

§ 1º A comissão responsável pelo processo seletivo deverá ser divulgada previamente, com prazo suficiente para solicitação e julgamento de afastamento de um ou mais membros, em casos de impedimento ou suspeição.

§ 2º O candidato com inscrição homologada poderá alegar suspeição contra qualquer membro ou suplente da Banca Examinadora, no prazo de dois dias úteis, a contar da divulgação, em aviso público no sítio da *internet*, dos componentes da banca, formalizada em petição devidamente fundamentada e instruída com provas pertinentes, destinada à CPG, apontando uma ou mais restrições estabelecidas nos Artigos 18 e 20 da Lei No. 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

§ 3º Cabe ao presidente da comissão de seleção a responsabilidade pela organização dos trabalhos, pela divulgação dos resultados e pela resposta inicial a questionamentos relativos ao processo seletivo.

§ 4º Para a análise e a correção das diferentes formas de avaliação dos processos seletivos, a comissão do processo seletivo poderá nomear subcomissões examinadoras, que devem observar as normas deste *caput*.

§ 5º O presidente da comissão de seleção deverá reportar à CPG o resultado final do processo seletivo, encerrando formalmente os trabalhos da comissão de seleção.

Art. 19. A seleção será válida para matrícula no período letivo para o qual o candidato for aprovado ou conforme definido no Edital de seleção.

Art. 20. Havendo convênio firmado entre a UFG e Instituição Estrangeira, Programas de Cooperação Internacional ou Acordos Acadêmico-Culturais Internacionais do Governo Federal, o estudante estrangeiro poderá ser admitido nos Programas de Pós-graduação mediante normas específicas.

§ 1º A seleção e a classificação de que trata o *caput* deste artigo serão feitas conforme exigência estabelecida pelo convênio ou Edital específico.

§ 2º Compete à CPG emitir a respectiva carta de aceitação do candidato classificado e selecionado no âmbito do convênio ou acordo cultural.

Art. 21. Mediante acordos de cooperação mútua e segundo o Edital específico, o processo seletivo do Programa Multicêntrico de Pós-graduação em Ciências Fisiológicas - Associada UFG poderá ser conduzido simultaneamente em outras regiões do Brasil ou em outros países, viabilizando o intercâmbio entre instituições e a internacionalização.

Seção II ***Da Matrícula***

Art. 22. O candidato aprovado e classificado no processo seletivo deverá efetuar sua matrícula no prazo fixado pelo Programa Multicêntrico de Pós-graduação em Ciências Fisiológicas - Associada UFG, mediante apresentação da documentação exigida, a saber:

- I- requerimento de matrícula devidamente preenchido, com a ciência do orientador (a);
- II- cópia do diploma de graduação, devidamente reconhecido pelo MEC para o Mestrado e cópia dos diplomas de graduação e mestrado para o Doutorado, devidamente reconhecidos pelo MEC;
- III- plano e cronograma de atividades acadêmicas e de pesquisa, aprovado pelo orientador para o período de estudo pretendido;
- IV- no caso de candidatos cotistas indígenas, inserir a cópia do Registro Administrativo de Nascimento e Óbito de Índios (RANI) OU declaração de pertencimento emitida pelo grupo indígena, assinada por liderança local.

§ 1º A não efetivação da matrícula no prazo definido implica a desistência do candidato em se matricular no Programa, perdendo todos os direitos adquiridos pela aprovação e classificação no processo seletivo.

§ 2º O estudante, com anuência do orientador, poderá solicitar ao Colegiado do Programa o trancamento de matrícula do curso, e, havendo posterior continuidade, o tempo previamente cursado será contabilizado para satisfazer as exigências dispostas no Art. 2º deste Regulamento.

§ 3º Em cada período letivo, na época fixada pelo Calendário Escolar, o estudante deverá requerer sua matrícula em disciplinas de seu interesse em uma das Instituições Nucleadoras ou na Instituição Associada de vínculo, com a anuência de seu orientador.

§ 4º A matrícula nas disciplinas será feita diretamente na Instituição Associada ou, por meio eletrônico, na Secretaria do Programa da Instituição Nucleadora de escolha.

§ 5º No caso de disciplinas do currículo do Programa que são ministradas por outros Departamentos, ou de disciplinas eletivas, caberá ao Coordenador Local ou Secretaria tomar as providências junto aos referidos Departamentos para efetivação da matrícula.

§ 6º Mediante proposta do orientador e a juízo do Colegiado Geral do Programa, o estudante regularmente matriculado poderá aproveitar créditos obtidos em disciplinas isoladas.

§ 7º O estudante que aproveitar créditos em disciplinas isoladas deverá obrigatoriamente, como estudante regular, integralizar pelo menos dois terços (2/3) das disciplinas oferecidas pela área de concentração do Programa, de comum acordo com seu orientador.

Art. 23. O estudante deverá renovar a matrícula no Programa semestralmente, por meio do encaminhamento do plano de estudos semestral, o qual definirá juntamente com seu orientador as disciplinas ou as atividades a serem desenvolvidas.

Art. 24. Em período fixado pelo calendário acadêmico do Programa Multicêntrico de Pós-graduação em Ciências Fisiológicas - Associada UFG, o estudante especial fará sua inscrição em disciplina(s) na Secretaria do Programa, após divulgação dos resultados do processo seletivo.

Parágrafo único. Não será permitida, no período de integralização de curso, a inscrição em disciplina na qual o estudante já tenha sido aprovado.

Art. 25. O estudante de Mestrado poderá mudar para o curso de Doutorado, seguindo regras estabelecidas no Art. 35 do Regulamento Geral do Programa Multicêntrico de Pós-Graduação em Ciências Fisiológicas e por normativas da CAPES e demais órgãos federais.

§ 1º O requerimento para mudança de nível deverá ser solicitado pelo orientador e acompanhado de seu parecer consubstanciado, sendo analisado e julgado pela

CPG, de acordo com critérios estabelecidos no Regulamento Geral do Programa Multicêntrico de Pós-Graduação em Ciências Fisiológicas e legislação vigente da CAPES.

§ 2º Nos casos de mudança de nível de Mestrado para Doutorado, o tempo para conclusão do estudante será computado a partir da data da sua primeira matrícula no Mestrado.

Seção III

Do Cancelamento de Inscrição em Disciplinas e Da Prorrogação de Prazo para Defesa

Art. 26. O estudante, com anuência de seu orientador, poderá solicitar ao Colegiado do Programa o cancelamento de matrícula, em uma ou mais disciplinas, desde que não se tenham completado trinta por cento (30%) das atividades previstas, salvo casos especificados pela CPG, devendo a Secretaria registrar o cancelamento e comunicá-lo aos responsáveis pelas disciplinas.

§ 1º O cancelamento de matrícula em disciplinas será permitido mediante preenchimento de formulário apropriado, com a anuência de seu orientador, respeitando os prazos estabelecidos na Instituição de oferta.

§ 2º Não constará do histórico acadêmico do estudante referência ao cancelamento de inscrição em qualquer disciplina.

§ 3º Será concedido o cancelamento de matrícula apenas duas vezes na mesma disciplina, durante o curso.

Art. 27. O estudante poderá solicitar prorrogação de prazo, em caráter excepcional, para as providências de conclusão do produto final, desde que já tenha integralizado todos os créditos em disciplinas e preferencialmente após aprovação no Exame de Qualificação.

§ 1º O pedido de prorrogação deverá ser realizado mediante justificativa para apreciação do Colegiado Local e, quando deferido, será concedido por um prazo máximo de seis (6) meses para o Mestrado e doze (12) meses para o Doutorado.

§ 2º Será admitida uma única prorrogação adicional além da prevista no parágrafo § 1º deste artigo, por um prazo máximo de três (3) meses para o Mestrado e seis (6) meses para o Doutorado, em casos excepcionais devidamente justificados pelo orientador e avaliados pela CPG, que deve considerar o impacto dessa prorrogação na avaliação de desempenho do programa pela CAPES.

Art. 28. Havendo ocorrência de parto durante a realização do curso de Pós-graduação, a licença maternidade, por quatro (4) meses, será concedida, mediante requisição da aluna gestante ao Programa, seguindo os termos da lei vigente, não sendo a licença computada no tempo total de titulação, incluindo as prorrogações.

§ 1º O Programa informará a PRPG sobre a ocorrência, encaminhando memorando e documentação comprobatória.

§ 2º Para o caso de alunas bolsistas, o afastamento temporário de que trata este artigo deverá ser formalmente comunicado às agências de fomento durante a vigência da

bolsa, acompanhado pela confirmação da Pró-reitoria, coordenação do curso e orientador, conforme o caso, especificando as datas de início e término do afastamento, além de documentos comprobatórios da gestação e nascimento.

§ 3º Observado o limite de quatro (4) meses, não serão suspensos os pagamentos dos benefícios da bolsa durante o afastamento temporário de que trata este artigo.

§ 4º A prorrogação da vigência da bolsa corresponderá ao período de afastamento das atividades acadêmicas, respeitando-se o limite estipulado no *caput* deste artigo e as normas das diferentes agências de fomento.

Capítulo V **Do Regime Didático-Científico**

Seção I **Da Estrutura Curricular**

Art. 29. Os limites mínimos do número de créditos em disciplinas e em atividades complementares necessários à integralização do Programa Multicêntrico de Pós-graduação em Ciências Fisiológicas - Associada UFG são de:

- I- Vinte e dois (22) créditos para o Mestrado;
- II- Trinta (30) créditos para o Doutorado.

§ 1º Serão considerados para a integralização do número mínimo de créditos exigidos, o correspondente a trezentas e trinta (330) horas/aula para o Mestrado, e quatrocentas e cinquenta (450) horas/aula para o Doutorado.

§ 2º Do total de créditos exigidos para o Mestrado, o estudante deverá obter no mínimo 16 (dezesesseis) créditos na área de concentração do Programa, sendo que destes, no mínimo 8 (oito) créditos deverão ser cursados em uma Instituição Nucleadora.

§ 3º Do total de créditos exigidos para o Doutorado, o estudante deverá obter no mínimo 24 (vinte e quatro) créditos na área de concentração do Programa, sendo que destes, no mínimo 12 (doze) créditos deverão ser cursados em uma Instituição Nucleadora.

§ 4º Os 6 (seis) créditos restantes, para mestrado e doutorado, poderão ser obtidos em disciplinas de domínio conexo.

Art. 30. Das disciplinas que compõem a matriz curricular do Programa Multicêntrico de Pós-graduação em Ciências Fisiológicas - Associada UFG e suas definições.

§ 1º A estrutura curricular dos cursos de Mestrado e Doutorado será definida por área de concentração e por domínio conexo, entendida a primeira como campo específico do conhecimento, e o segundo como complementação da primeira, por sua natureza afim.

- I- tanto na área de concentração como no domínio conexo as disciplinas serão optativas;
- II- todas as disciplinas da área de concentração deverão ser oferecidas no mínimo a cada ano, observando-se um mínimo de cinco estudantes, e, quando o número destes for inferior, caberá ao professor responsável pela disciplina a decisão de ministrar a disciplina.

§ 2º As disciplinas poderão ser ministradas na modalidade presencial, sob a forma de preleções, seminário, discussão em grupo, trabalhos práticos ou outros procedimentos didáticos peculiares à área de Ciências Fisiológicas.

§ 3º Estrutura Curricular e as Ementas das Disciplinas integram o projeto do Programa Multicêntrico de Pós-Graduação em Ciências Fisiológicas – Associada UFG.

§ 4º O orientador da Instituição Associada - UFG poderá propor ao Colegiado Local do Programa, a criação, transformação, exclusão e extinção de disciplina para fins de composição da matriz curricular do Programa.

- I- A proposta de criação ou transformação de disciplina deverá conter:
 - a) justificativa;
 - b) ementa;
 - c) carga horária: número de horas de aulas teóricas e/ou práticas;
 - d) número de créditos;
 - e) indicação das áreas de estudo as quais poderá servir;
 - f) explicitação dos recursos humanos e materiais disponíveis;
 - g) indicação de pré-requisitos, quando couber;
 - h) indicação dos docentes responsáveis;
 - i) classificação: área de concentração ou domínio conexo.
- II- Após a aprovação pelo Colegiado Local, a criação, transformação, exclusão ou extinção da disciplina será encaminhada para apreciação do Colegiado Geral.
- III- A criação ou transformação de disciplina não deverá implicar a duplicação de meios para fins idênticos.
- IV- Qualquer modificação na estrutura curricular entrará em vigor no semestre seguinte ao de sua aprovação final.

§ 5º Todo orientador do núcleo permanente deverá ofertar uma disciplina a cada dois anos, sendo que, aquele que não atender este quesito estará impedido de oferecer vagas no processo seletivo seguinte.

- I- A disciplina oferecida em um determinado semestre deverá ser concluída dentro do mesmo.
- II- O professor que não entregar os conceitos dos alunos no semestre subsequente à oferta de disciplina estará impedido de oferecer vagas no processo seletivo.

Art. 31 Cada crédito corresponde a quinze (15) horas de atividades em disciplinas.

§ 1º Os créditos relativos a cada disciplina só serão conferidos ao estudante que lograr obter pelo menos o conceito “C” e que compareceu a, no mínimo, oitenta e cinco por cento (85%) das atividades, vedado o abono de faltas.

§ 2º A juízo do Colegiado Local poderão ser aproveitados créditos obtidos em diferentes programas em nível de Mestrado e Doutorado, em caso de:

- I- transferência de programa;
- II- realização de pós-graduação em diferentes níveis.

§ 3º Créditos obtidos fora do Programa poderão ser aproveitados, a juízo do Colegiado Local, respeitado o disposto neste artigo.

§ 4º Poderão ser atribuídos cinco créditos à dissertação defendida em outro programa de pós-graduação, a critério do Colegiado Geral.

§ 5º Para efeito das exigências previstas para a obtenção dos graus de Mestre e de Doutor, os créditos obtidos em qualquer disciplina só terão validade durante vinte e quatro (24) meses para o Mestrado e quarenta e oito (48) meses para o Doutorado, a partir de sua obtenção.

§ 6º Ultrapassado o prazo referido neste artigo, o estudante poderá, ouvido o seu orientador, ter seus créditos revalidados por tempo determinado, a juízo do Colegiado Geral do Programa, mediante parecer favorável de uma comissão por este designada.

§ 7º A juízo do Colegiado Geral, ouvido o Colegiado Local, o estudante poderá ser desligado do Programa, tendo por base o limite de prazo para a obtenção do grau.

Art. 32. Serão atribuídos dezesseis (16) e vinte e quatro (24) créditos à defesa e aprovação do trabalho final para o Mestrado e o Doutorado, respectivamente, os quais não têm equivalência em carga horária e não serão computados nos limites definidos no *caput* do Art. 29 deste Regulamento.

Art. 33. A juízo do Colegiado Geral poderão ser atribuídos créditos aos Estudos Especiais e ou Atividades Complementares, até o máximo de 1/6 (um sexto) do número mínimo de créditos exigidos para a obtenção do grau.

§ 1º Poderão ser propostos pelo orientador, devendo ser aprovados pelos Colegiados Local e Geral, Estudos Especiais visando à complementação da formação do estudante, auxiliando-o na elaboração teórica do tema da dissertação ou tese.

§ 2º Serão consideradas atividades complementares aquelas realizadas e comprovadas no período em que o estudante estiver regularmente matriculado no Programa de Pós-graduação.

Art. 34. Os estudantes de Pós-graduação da UFG cumprirão o Estágio Docência com o objetivo de exercitarem a docência.

Parágrafo único. O Estágio Docência será regulamentado pela CPG, obedecidas às normas vigentes na UFG e seguindo as diretrizes da CAPES.

Art. 35. O rendimento acadêmico do estudante em cada disciplina deverá ser avaliado pelos meios previstos na sua programação acadêmica e expressos mediante os seguintes conceitos:

Conceito	Significado
A	Muito Bom, aprovado, com direito ao crédito.
B	Bom, aprovado, com direito ao crédito.
C	Regular, aprovado, com direito ao crédito.
D	Insuficiente, reprovado, sem direito ao crédito.

§ 1º Será reprovado o estudante que não atingir oitenta e cinco por cento (85%) da frequência na disciplina ou atividade, sendo registrado no histórico acadêmico sob a designação “RF”.

§ 2º Constarão do histórico acadêmico do estudante os conceitos obtidos em todas as disciplinas cursadas, bem como os resultados da avaliação de suficiência em língua estrangeira realizada durante o processo seletivo.

§ 3º Os índices de desempenho acadêmico, determinantes para a permanência do aluno no programa, bem como para manutenção de bolsas, serão definidos por normativa interna.

Art. 36. O estudante regular do Programa Multicêntrico de Pós-graduação em Ciências Fisiológicas poderá requerer o aproveitamento de disciplinas cursadas em outros programas e cursos, no Brasil e no exterior, inclusive aquelas cursadas anteriormente ao seu ingresso.

§ 1º Considera-se aproveitamento, para os fins previstos neste Regulamento, a aceitação de créditos relativos a disciplinas cursadas pelo estudante, nas quais obteve aprovação.

§ 2º O requerimento deverá ser encaminhado à CPG, acompanhado do histórico acadêmico, ementas e programas das disciplinas cursadas.

§ 3º É vedado o aproveitamento de créditos atribuídos a atividades complementares.

§ 4º As disciplinas aproveitadas serão registradas no histórico acadêmico com a indicação de aproveitamento de disciplina “AD” e o número de créditos correspondentes.

§ 5º Deverão ser registrados no histórico acadêmico do estudante o nome do(s) Programa(s) e da(s) IES no(s) qual(is) cursou a(s) disciplina(s) objeto de aproveitamento e a data de homologação pela CPG.

§ 6º O período máximo compreendido entre a conclusão da disciplina e a solicitação de aproveitamento não pode ultrapassar dois (2) anos para o mestrado e quatro (4) anos para o doutorado.

§ 7º O aproveitamento de disciplinas cursadas na Graduação durante a realização do Mestrado ou Doutorado poderá ocorrer, seguindo aprovação do Colegiado Geral.

§ 8º Nas disciplinas cursadas em outras IES e/ou nas nucleadoras, o estudante será considerado aprovado se obtiver o conceito mínimo definido pelo regulamento da instituição na qual a disciplina for cursada.

§ 9º Nos casos em que o resultado for dado exclusivamente por nota, os conceitos serão referenciados de acordo com a seguinte tabela:

Conceito	Nota
A	8,7 – 10,0
B	7,4 – 8,6
C	6,0 – 7,3
D	0 – 5,9

Art. 37. Disciplinas oferecidas por docentes do Programa Multicêntrico de Pós-graduação em Ciências Fisiológicas em outras IES, no contexto de convênios nacionais ou internacionais, oriundos de projetos de cooperação aprovados pela CAPES, CNPq ou outras agências nacionais de fomento e cadastrados na PRPG, poderão ser registradas na oferta semestral de disciplinas regulares do Programa, sendo os estudantes de outras instituições conveniadas matriculados como estudantes especiais na UFG.

Art. 38. Atividades que estabeleçam a integração da Pós-graduação com a Graduação ou outros níveis de ensino serão estabelecidas por Normativa Interna, sendo, neste caso, incorporadas ao regime Didático-Científico do Programa.

Parágrafo único. Alunos de graduação poderão cursar disciplinas nos programas de pós-graduação, segundo resolução específica que prevê a integração entre os diferentes níveis de ensino na UFG.

Seção II ***Do Desligamento***

Art. 39. Além dos casos previstos no Regimento Geral da UFG, será desligado do Programa, observado o direito ao contraditório e à ampla defesa, o estudante que:

- I- apresentar requerimento à CPG solicitando seu desligamento;
- II- em qualquer período letivo, deixar de efetuar matrícula no prazo estabelecido pela Coordenação do Programa;
- III- for reprovado pela segunda vez no Exame de Qualificação;
- IV- não comprovar integralização curricular no prazo máximo estabelecido neste Regulamento;
- V- não defender a dissertação ou tese no prazo máximo definido no inciso IV do Art. 2º deste Regulamento, acrescido das prorrogações máximas concedidas pela CPG segundo os artigos 27 e 28 deste Regulamento;
- VI- apresentar desempenho insuficiente em suas atividades de pesquisa, mediante requerimento acompanhado de parecer consubstanciado do orientador e aprovado pela CPG;
- VII- em casos em que se comprovarem plágio, fraude ou má conduta científica por comissão designada pela CPG do Programa, após adoção dos procedimentos definidos nos Artigos 183 a 190 do Regimento Geral da UFG;
- VIII- for desligado por aplicação de pena do Reitor, aprovada pelo CEPEC, conforme inciso XVII do Art. 56 do Regimento Geral da UFG;
- IX- for desligado por decisão judicial;
- X- ferir protocolo de programa e convênio nacional ou internacional ao qual esteja vinculado;
- XI- assim como outras formas julgadas pertinentes pelo Colegiado Local e com anuência do Colegiado Geral do Programa.

Seção III

Do Projeto de Pesquisa, do Exame de Qualificação e da Defesa do Produto Final

Art. 40. O Programa Multicêntrico de Pós-graduação em Ciências Fisiológicas deverá acompanhar e avaliar periodicamente os projetos de pesquisa dos estudantes regulares.

§ 1º Os projetos de pesquisa aos quais os produtos finais estão vinculados deverão estar obrigatoriamente cadastrados no sistema de pesquisa da UFG e ser referenciados no produto final.

§ 2º Caso o projeto necessite de aprovação nos Comitês de Ética da UFG, a folha de aprovação dos projetos também deverá ser anexada ao produto final.

§ 3º O projeto de dissertação/tese, assinado pelo estudante e pelo seu orientador, deverá ser apresentado ao Colegiado Local para apreciação até 3 meses (mestrado) e 6 meses (doutorado) após a matrícula inicial.

§ 4º O formato e a estruturação do projeto deverão atender às normas estabelecidas no Art. 61 do Regulamento Geral do Programa Multicêntrico de Pós-graduação em Ciências Fisiológicas.

Art. 41. O Exame de Qualificação obedecerá aos seguintes critérios:

- I- Para a qualificação o aluno deverá entregar à banca material escrito contendo: Introdução, Objetivos, Metodologia, Resultados, Discussão, Bibliografia e Cronograma esperado para o término dos experimentos.
- II- Opcionalmente, a qualificação poderá ser apresentada na seguinte forma: Introdução, Objetivos, Metodologia, Artigos publicados ou em formato para publicação, Conclusões, Referências Bibliográficas.
- III- O material deverá ser entregue à banca com antecedência de no mínimo 30 dias da data qualificação.
- IV- A comissão examinadora deverá ser composta por dois (mestrado) ou três (doutorado) docentes/pesquisadores, sendo ao menos um ou externo ao Programa, com aprovação no Colegiado Local (não será permitida a presença do orientador na arguição).
- V- O exame de qualificação será realizado em sessão aberta, exceto a fase de arguição do aluno pela banca examinadora.
- VI- O Exame de Qualificação deverá ocorrer entre o 12º e o 18º mês para o mestrado e entre o 18º e 36º mês para o doutorado após a matrícula;
- VII- Em caso de insucesso, o estudante deverá realizar novo Exame de Qualificação, no prazo de até 3 meses (mestrado) ou 6 meses (doutorado), considerando também a decisão devidamente registrada em ata pela comissão examinadora e incorporando as sugestões feitas durante o exame.
- VIII- Em caso de nova reprovação, o aluno será desligado do programa.

Art. 42. Para asolicitação para defesa do produto final, deverão ser respeitadas as seguintes exigências:

- I- solicitação formal do orientador para a defesa, dirigida ao Coordenador, protocolada na Secretaria do Programa, assinada tanto pelo orientador quanto pelo orientando;
- II- aprovação em Exame de Qualificação;
- III- atendimento às determinações discriminadas em resolução específica;
- IV- integralização dos créditos exigidos pelo Programa.

Parágrafo único. Em caráter excepcional, os Programas de Doutorado poderão conceder título de “Doutor” diretamente por defesa de tese, conforme Art.123, Parágrafo único, do Regimento Geral da UFG.

Art. 43. O formato e a estruturação da dissertação ou da tese deverão atender às normas estabelecidas no Art. 66 do Regulamento Geral do Programa Multicêntrico de Pós-graduação em Ciências Fisiológicas.

Art. 44. A defesa do produto final será feita em sessão pública, salvo nos casos de conhecimentos sensíveis de interesse da sociedade e do Estado brasileiro, circunstância em que deverão ser seguidos os procedimentos estabelecidos por norma específica da Pró-reitoria de Pesquisa e Inovação.

Art. 45. Para fins de defesa, o orientador deverá encaminhar à Secretaria do Programa uma versão em meio digital do produto final.

Art. 46. O produto final será julgado por uma comissão examinadora composta por:

- I- Mestrado: Orientador e pelo menos 02 (dois) membros portadores do grau de doutor, sendo um deles externo ao quadro de orientadores do Programa Multicêntrico de Pós-Graduação em Ciências Fisiológicas - Associada UFG, preferencialmente pertencente a uma das Instituições Nucleadoras;
- II- Doutorado: Orientador e pelo menos 04 (quatro) membros portadores do grau de doutor, sendo, no mínimo 03 (três) examinadores externo ao quadro de orientadores do Programa Multicêntrico de Pós-Graduação em Ciências Fisiológicas - Associada UFG, preferencialmente pertencente a uma das Instituições Nucleadoras.

§ 1º O coorientador poderá integrar a comissão examinadora, no entanto, este não será considerado para efeito de integralização do número de componentes previsto nos incisos I e II deste Artigo.

§ 2º As comissões examinadoras de Mestrado e Doutorado terão um examinador suplente interno e um suplente externo ao Programa de Pós-Graduação, visando atender ao estabelecido nos incisos I e II.

§ 3º A participação dos avaliadores que integram a comissão examinadora poderá ocorrer por meio de videoconferência, mediante solicitação do orientador à Coordenação do Programa de Pós-graduação, aprovação na CPG e registro específico na ata da sessão pública de defesa.

Art. 47. O resultado do julgamento do produto final será expresso por uma das seguintes avaliações:

- I- aprovado;
- II- reprovado.

§ 1º A aprovação ou reprovação deverá ser baseada em avaliação individual feita pelos membros da comissão examinadora.

§ 2º Será considerado aprovado na defesa do produto final o estudante que obtiver aprovação por maioria da comissão examinadora.

§ 3º O ato público da defesa do produto final e a sua aprovação concedem ao candidato o título de Mestre ou Doutor.

§ 4º O estudante terá até trinta (30) dias para entregar uma versão finalizada da dissertação ou tese, incorporando, se for o caso, as sugestões feitas pelos examinadores durante a defesa, para fins de depósito do produto final na Biblioteca da UFG.

§ 5º No caso de reprovação, a comissão examinadora deverá emitir parecer consubstanciado justificando a decisão, que constará como anexo da ata da sessão pública.

Seção IV ***Da Obtenção do Grau e Expedição do Diploma***

Art. 48. Para a obtenção do grau respectivo, o estudante deverá, no prazo regimental, satisfazer as exigências do Regimento Geral da UFG, do Regulamento Geral dos Programas de Pós-graduação *Stricto Sensu* e deste Regulamento.

Art. 49. Para a expedição do diploma de Mestre ou Doutor, a Coordenação do Programa encaminhará à PRPG, em um prazo máximo de quarenta e cinco (45) dias após a defesa, a solicitação instruída com os seguintes documentos:

- I- memorando do Coordenador(a) do Programa ao Pró-Reitor(a) de Pós-graduação ou formulário específico;
- II- cópia da ata da sessão pública de defesa em modelo-padrão;
- III- cópia do histórico acadêmico assinado pelo coordenador do Programa;
- IV- cópia do diploma de graduação;
- V- cópias da Carteira de Identidade e CPF (e passaporte, para estudantes estrangeiros);
- VI- documento comprobatório de depósito do produto final na Biblioteca;
- VII- para estudantes estrangeiros com visto temporário, anexar cópia do visto válido na data da defesa;
- VIII- para estudantes estrangeiros com visto permanente, o diploma de Graduação, exigência do inciso IV, deve ser devidamente revalidado e/ou reconhecido por instituição credenciada no Brasil;
- IX- para estudantes estrangeiros que realizaram a Pós-Graduação por meio de convênios (cotutelas ou outros acordos internacionais), inserir termo de cooperação.

Art. 50. O registro do diploma de Mestre ou de Doutor será processado pelo Centro de Gestão Acadêmica – CGA/PROGRAD/UFG, por delegação de competência do Ministério da Educação, na forma da legislação específica.

Capítulo VI Da Internacionalização

Art. 51. A cotutela é a modalidade que visa a fornecer, por meio de acordo de cooperação entre a UFG e instituições estrangeiras, dupla titulação, sendo sua aplicação normatizada pelo artigo 64 da Resolução CEPEC nº 1403.

Art. 52. As atividades acadêmicas do Programa Multicêntrico de Pós-graduação em Ciências Fisiológicas poderão ser desenvolvidas em língua estrangeira.

§ 1º Os docentes poderão oferecer disciplinas regulares em língua estrangeira, desde que seja informado no Edital do processo seletivo e amplamente divulgado na matrícula, sobretudo quando se tratar de disciplina obrigatória.

§ 2º De comum acordo entre o estudante e o orientador, os produtos finais poderão ser apresentados e defendidos em língua estrangeira, mas devem conter tradução do título e do resumo para português, para fins de emissão de diploma.

§ 3º Dissertações ou teses compostas em formato de artigo poderão ser escritas no idioma dos periódicos para os quais o artigo será submetido, mas devem conter título, resumo, introdução geral e conclusão geral em português.

Art. 53. Disciplinas cursadas no exterior poderão ser aproveitadas, conforme Art. 35 deste Regulamento, desde que aprovadas pela CPG.

TÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 54. Para estudantes que tenham ingressado no Programa Multicêntrico de Pós-graduação em Ciências Fisiológicas até o primeiro semestre de 2016, serão aplicadas as disposições do Regulamento Geral de Pós-graduação vigente anteriormente a este Regulamento.

Parágrafo único. Será facultado a qualquer estudante regularmente matriculado até o primeiro semestre de 2016 no Programa Multicêntrico de Pós-graduação em Ciências Fisiológicas enquadrar-se na nova estrutura acadêmica do Programa, regida pelo presente Regulamento.

Art. 55. Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado Local e/ou Colegiado Geral, quando necessário.

• • •